

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DA AMOREIRA

Considerando o disposto no artigo 15.º, alíneas **a)** e **d)**, dos Estatutos da Associação de Moradores do Jardim da Amoreira, tornando-se necessário disciplinar o processo eleitoral, o que se faz nos termos do presente regulamento.



## REGULAMENTO ELEITORAL

### **ARTIGO 1.º**

#### **Princípio da igualdade de oportunidades de candidaturas**

As listas concorrentes aos órgãos sociais da Associação de Moradores do Jardim da Amoreira, adiante designada abreviadamente por AMJA, e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

### **ARTIGO 2.º**

#### **Princípio da neutralidade e imparcialidade**

Os órgãos e serviços da AMJA não podem intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral nem praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Liberdade de expressão e informação**

No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista, desde que respeitem o presente regulamento, os estatutos e a lei.

### **ARTIGO 4.º**

#### **Comissão eleitoral**

A comissão eleitoral é designada pela direção, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea **m)**, dos Estatutos da Associação de Moradores do Jardim da Amoreira, adiante designados abreviadamente por EAMJA, e é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se após a tomada de posse dos membros dos órgãos eleitos.

### **ARTIGO 5.º**

#### **Constituição da comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, que preside, por um secretário e por um outro membro indicado por cada lista concorrente aos órgãos sociais.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente da comissão eleitoral é substituído

pelo secretário.

3. A comissão eleitoral funcionará com os membros expressamente indicados por cada lista.

4. A alteração da indicação dos membros da lista na comissão eleitoral pode ser requerida a todo o tempo, sendo sujeita à aprovação do presidente.

5. A comissão eleitoral terá que ser constituída após a verificação das candidaturas e sempre antes dos 15 dias que antecedem a assembleia geral ordinária.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Competências da comissão eleitoral**

1. Cabe à comissão eleitoral decidir, por maioria absoluta, quais as medidas que deverá levar a cabo para a realização do ato eleitoral.

2. Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar e publicar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com o presente regulamento, com os estatutos e com a lei;
- c) Fiscalizar a campanha eleitoral;
- d) Homologar o modelo do boletim de voto;
- e) Credenciar os membros das mesas de voto, que deverão ser, pelo menos, três por mesa;
- f) Presidir às mesas de voto;
- g) Coadjuvar a mesa da assembleia na abertura das urnas;
- h) Proclamar a lista vencedora;
- i) Conferir posse aos membros eleitos;
- j) Decidir sobre as demais questões prévias ou incidentais, no decorrer do processo eleitoral, que não caibam na competência de outros órgãos ou dos seus membros.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Reuniões da comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral reúne por convocação do seu presidente, mediante afixação de aviso na sede e divulgação no sítio da AMJA e aviso por correio eletrónico aos demais elementos, com 48 horas de antecedência, onde conste dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

2. Em casos de manifesta urgência, pode a comissão eleitoral reunir com dispensa das formalidades do disposto no n.º 1, desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.

3. A comissão eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.

4. A comissão eleitoral delibera com o voto favorável da maioria dos seus membros e, em caso de empate, cabe ao presidente ou a quem o substitua voto de qualidade.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Capacidade eleitoral ativa e passiva**

Gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva os associados fundadores e os associados efetivos.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Recenseamento eleitoral**

O recenseamento eleitoral é realizado pela direção, através da listagem completa dos associados fundadores e efetivos da AMJA.

**ARTIGO 10.º**  
**Cadernos eleitorais**

1. A comissão eleitoral elabora os cadernos eleitorais, nos quais constarão número e nome de todos os associados com capacidade eleitoral ativa e passiva.
2. Os cadernos eleitorais devem ser disponibilizados na sede e publicados no sítio da AMJA, para exame dos interessados, até 25 dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

**ARTIGO 11.º**  
**Reclamações e recursos**

1. As reclamações aos cadernos eleitorais são apresentadas no prazo de 48 horas, contadas a partir da data da afixação na sede e da publicação no sítio da AMJA.
2. As reclamações são apresentadas ao presidente da comissão eleitoral, que aprecia e decide nas 48 horas seguintes, sem prejuízo de, a todo o tempo e oficiosamente, poderem ser efetuadas correções de erros ou omissões.
3. Da decisão do presidente da comissão eleitoral cabe recurso para o presidente da direção, a interpor no prazo de três dias, considerando-se deferido se, no prazo de cinco dias, não for proferida decisão expressa.

**ARTIGO 12.º**  
**Apresentação de candidatura**

1. Para qualquer eleição, será afixado na sede e publicado no sítio da AMJA aviso com a indicação do prazo e condições para apresentação de candidaturas, subscrito pelo presidente da direção.
2. A apresentação da candidatura é feita por carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até 30 dias antes da assembleia geral ordinária, considerando-se a data de entrada a do carimbo dos correios.

**ARTIGO 13.º**  
**Requisitos da candidatura**

1. A candidatura deverá formalizar-se em lista única para os vários órgãos da AMJA, devendo, na sua apresentação, conter os seguintes documentos:
  - a) Lista com a designação dos candidatos efetivos, com os cargos a preencher nos respetivos órgãos sociais, e suplentes;
  - b) Indicação dos membros:
    - i. Para representar a lista junto da comissão eleitoral, na qualidade de mandatário;
    - ii. Para constituir a comissão eleitoral, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do presente regulamento;
    - iii. Efetivo e suplente para integrar a mesa ou mesas de voto.
  - c) Programa eleitoral;
  - d) Declaração individual ou coletiva de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos, onde conste nome e número de associado;
2. As declarações de aceitação de candidatura serão acompanhadas por cópia do cartão de cidadão, bilhete de identidade ou de um dos demais documentos previstos no artigo 255.º, alínea c), do Código Penal.
3. Nenhum associado pode figurar como candidato, efetivo ou suplente, em mais de uma lista.

**ARTIGO 14.º**  
**Identificação das listas**

As listas serão identificadas por ordem alfabética, de acordo com a ordem de recebimento pelo presidente da mesa da assembleia geral, nos termos do artigo 16.º, alínea d), dos EAMJA.

## **ARTIGO 15.º**

### **Verificação da candidatura**

1. O presidente da mesa da assembleia geral, conjuntamente com o presidente da direção, verifica a regularidade do processo de candidatura e de elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, o presidente da mesa da assembleia geral notificará, no prazo de 48 horas, o mandatário da lista respetiva para supri-la no prazo de três dias:
  - a) Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo notificado o mandatário da lista respetiva para que proceda à substituição dos referidos candidatos, sob pena de rejeição de toda a lista;
  - b) No caso de as listas não conterem o número determinado de candidatos para cada órgão, incluindo os suplentes, o mandatário deverá completá-la, sob pena de rejeição de toda a lista.
3. Findo o prazo de suprimento referido no número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral fará com que se operem as alterações ou aditamentos efetuados pelos mandatários respetivos, no prazo de 48 horas, em cumprimento das notificações mencionadas no mesmo número.

## **ARTIGO 16.º**

### **Publicação das listas**

Findos os prazos referidos no artigo anterior, o presidente da mesa da assembleia geral com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data da assembleia geral ordinária, nos locais de estilo na sede e no sítio da AMJA, publicará:

- a) As listas admitidas, com nota das alterações ou aditamentos operados, se tiverem tido lugar;
- b) As listas rejeitadas;
- c) A constituição da comissão eleitoral;
- d) O relatório de gestão e contas de gerência da direção cessante.

## **ARTIGO 17.º**

### **Apoios à campanha eleitoral**

1. As listas candidatas devem contabilizar, discriminadamente, num relatório, as receitas e despesas previstas para a respetiva campanha eleitoral, com indicação precisa da origem das suas fontes de financiamento.
2. O relatório referido no número anterior deverá ser entregue ao presidente da comissão eleitoral, contra recibo ou cópia carimbada, e apresentado até 15 dias antes da data da assembleia eleitoral.

## **ARTIGO 18.º**

### **Período de campanha eleitoral**

A campanha eleitoral inicia-se no décimo dia anterior à assembleia eleitoral, decorrendo até ao dia anterior a esta.

## **ARTIGO 19.º**

### **Data e convocatória do ato eleitoral**

1. A data da assembleia eleitoral é marcada pelo presidente da comissão eleitoral, devendo recair entre o décimo segundo e o décimo quinto dia seguintes àquele em que se realize a assembleia geral ordinária.
2. A referida data é publicada no sítio e na sede da AMJA com a antecedência mínima de 25 dias.

## **ARTIGO 20.º**

### **Disposições prévias à votação**

1. Utilizar-se-á um único tipo de boletim de voto onde constarão as listas candidatas.
2. Nos cadernos eleitorais utilizados no ato eleitoral, constarão, ordenados por número de associado, os nomes de todos os associados com capacidade eleitoral ativa e passiva, devendo conter a indicação do modo de votação escolhido por cada associado.
3. Os cadernos eleitorais serão assinados na última página e rubricados nas restantes por todos os membros da comissão eleitoral.
4. Antes do ato eleitoral, as urnas devem ser fiscalizadas pela comissão eleitoral, fechadas e lacradas, devendo apenas ser abertas finda a votação.

## **ARTIGO 21.º**

### **Direito de voto**

1. O exercício do direito de voto é facultativo.
2. Cada eleitor só pode votar uma vez.
3. O voto é exercido pessoalmente, de forma presencial ou por correspondência.
4. O direito de voto só poderá ser exercido pelos associados regularmente inscritos até à data da publicação da convocatória para a assembleia geral.

## **ARTIGO 22.º**

### **Mesas de voto**

1. Será organizada, pelo menos, uma mesa de voto com uma urna, destinada a nela serem depositados os votos relativos à eleição.
2. As mesas de voto funcionam na sede da AMJA ou em local previamente determinado, sendo a sua constituição promovida pela comissão eleitoral até dois dias antes do ato eleitoral.
3. Faz obrigatoriamente parte de cada mesa de voto, e a ela preside, um membro da comissão eleitoral por esta designado.
4. Cada lista designa membros para cada mesa de voto, a credenciar pela comissão eleitoral, nos termos do artigo 13.º, alínea **b)**, iii.
5. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, três membros.

## **ARTIGO 23.º**

### **Voto presencial**

1. Na votação presencial a identificação do eleitor e o seu direito de voto são verificados pelo presidente da respetiva mesa.
2. Os eleitores exercem o seu direito por ordem de chegada, colocando-se em fila para o efeito.
3. Cada eleitor, ao apresentar-se perante a mesa, indicará o seu nome e número de associado, munido do documento de identificação respetivo, podendo este ser suprido pelo reconhecimento da mesa.
4. Identificado o eleitor, o presidente da mesa de voto dirá, em voz alta, o nome do eleitor e, após ser dada baixa no caderno eleitoral pelo secretário, o presidente fará a entrega ao eleitor do respetivo boletim de voto.
5. O eleitor deve dirigir-se à câmara de voto e preencher o seu boletim, o qual, devidamente dobrado em quatro, deverá ser entregue ao presidente da mesa de voto, que o introduzirá na urna respetiva.
6. Em caso de invalidação do boletim de voto, o votante fará a sua devolução

à mesa, devendo o presidente da mesa de voto inutilizar o boletim de voto devolvido e entregar-lhe um novo boletim, repetindo-se a operação referida no número anterior.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **Votação por correspondência**

1. Podem votar por correspondência todos os associados que se encontrem impedidos de se deslocar às mesas de voto no dia da assembleia eleitoral.
2. A comissão eleitoral deve enviar o boletim de voto e o envelope indispensáveis à votação por correspondência, a todos os eleitores que o solicitarem, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data da assembleia eleitoral.
3. O voto por correspondência obedece aos seguintes procedimentos:
  - a) Preenchimento do boletim de voto e colocação, dobrado em quatro, em envelope fechado, fornecido pela comissão eleitoral, com a identificação exterior do associado;
  - b) Introdução do envelope referido na alínea anterior dentro de outro sobrescrito e envio, mediante registo com aviso de receção, ao presidente da comissão eleitoral.
4. A comissão eleitoral elabora uma relação nominal dos eleitores que exerceram o voto por correspondência.
5. O secretário da comissão eleitoral efetuará o registo de entrada, inscrevendo no envelope o respetivo número de ordem de chegada, a data e a hora de receção.
6. Para efeitos do presente regulamento, apenas são admitidos como validamente expressos os votos por correspondência que cumpram os requisitos previstos nos n.os 2 e 3 e dêem entrada até à hora fixada para o início do período de funcionamento da assembleia eleitoral.

#### **ARTIGO 25.º**

##### **Operações complementares da votação por correspondência**

- O presidente da comissão eleitoral deve, finda a votação presencial:
- a) Abrir o sobrescrito e retirar o envelope com o boletim de voto neste contido;
  - b) Mandar arquivar os sobrescritos comprovativos do voto por correspondência;
  - c) Verificar a identidade dos eleitores, lendo-a em voz alta, dando a respetiva baixa nos cadernos eleitorais;
  - d) Abrir os envelopes, retirar os boletins de voto, os quais serão colocados na urna pelo presidente da comissão eleitoral.

#### **ARTIGO 26.º**

##### **Segredo de voto**

1. Nenhum eleitor pode ser obrigado a revelar o seu voto, sob qualquer pretexto, antes ou depois da votação.
2. Dentro da assembleia de voto, nenhum eleitor poderá revelar em quem votou ou vai votar.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **Boletins de voto**

1. Os boletins de voto são de forma retangular, em papel, com dimensão A5, neles se contendo a indicação das listas concorrentes, por ordem alfabética, com um quadrado atribuído a cada, destinado ao voto.
2. A reprodução dos boletins de voto, em número suficiente e em conformidade com o modelo a designar, constitui encargo da comissão eleitoral.
3. O boletim de voto será homologado e reproduzido até 25 dias antes da assembleia eleitoral.

**ARTIGO 28.º**  
**Validade dos votos**

1. Considera-se voto válido o boletim de voto que tenha uma cruz num quadrado correspondente a uma lista.
2. Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
3. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
  - a) Quando haja dúvida sobre a identificação da lista votada;
  - b) No qual tenha sido feito qualquer anotação, sinal, desenho, rasura, palavra, algarismo ou corte que não sejam a expressão do voto;
  - c) Emitido por correspondência quando não chegue ao seu destino nas condições previstas no artigo 24.º, n.os 3 e 6.

**ARTIGO 29.º**  
**Encerramento da votação**

1. O presidente da comissão eleitoral declara encerrada a votação logo que tenham sido cumpridas as operações complementares da votação por correspondência descritas no artigo 25.º
2. Terminada a votação, a mesa da assembleia, coadjuvada pela comissão eleitoral, procede, publicamente, à abertura das urnas.
3. O presidente da comissão eleitoral efetua a contagem dos votos verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
4. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados nos cadernos eleitorais, considerar-se-á válido o primeiro.
5. À contagem dos votos pode assistir qualquer associado com capacidade eleitoral.
6. A comissão eleitoral elabora a ata do respetivo escrutínio no dia em que este tiver lugar.

**ARTIGO 30.º**  
**Resultados eleitorais**

1. A lista que obtiver a maioria dos votos escrutinados, retirados os votos brancos e nulos, é a vencedora.
2. Em caso de empate das listas mais votadas, determinar-se-á uma segunda eleição entre estas a realizar nos 25 dias seguintes ao ato eleitoral.
3. Serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral os boletins de voto, os cadernos eleitorais e a ata elaborada, nos termos do n.º 6 do artigo anterior.
4. Os resultados eleitorais provisórios são publicitados no sítio e na sede da AMJA, nas 48 horas seguintes ao ato eleitoral.

**ARTIGO 31.º**  
**Impugnações**

1. Do ato eleitoral e dos seus resultados cabe impugnação para o presidente da comissão eleitoral, a apresentar no prazo de 48 horas a contar da data da publicação dos resultados eleitorais provisórios, a qual deverá ser decidida em igual prazo.
2. Da decisão do presidente da comissão eleitoral cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias, para o presidente da direção, considerando-se deferido se, no prazo de cinco dias, não for proferida decisão expressa.
3. Findo o prazo para a apreciação das impugnações, o presidente da comissão eleitoral, num prazo de 48 horas, deve fazer publicitar no sítio e na sede da AMJA os resultados eleitorais definitivos e a lista dos membros eleitos, efetivos e suplentes.

## **ARTIGO 32.º**

### **Tomada de posse**

1. O presidente da mesa da assembleia geral empossa os associados eleitos, no prazo de 20 dias após o ato eleitoral definitivo, em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos membros cessantes, pelos membros eleitos e pelo presidente da comissão eleitoral.
2. Após a realização do ato eleitoral, e até à tomada de posse da nova direção, a direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente.
3. A direção cessante deve entregar, no ato da tomada de posse, todos os valores, documentos e haveres da AMJA, bem como o respetivo inventário, à direção eleita, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas dos respetivos presidentes.
4. Os restantes órgãos procedem nos termos do número anterior.

## **ARTIGO 33.º**

### **Mandato**

A duração do mandato é de dois anos, nos termos do artigo 25.º dos EAMJA, mantendo-se os membros eleitos em exercício até à tomada de posse dos que lhes sucederem.

## **ARTIGO 34.º**

### **Primeiro ato eleitoral**

1. Na realização do primeiro ato eleitoral serão permitidas as seguintes alterações e exceções ao presente regulamento:
  - a) Os membros da comissão instaladora da AMJA avocarão todas as competências dos membros da mesa da assembleia geral e delegarão da forma considerada mais adequada;
  - b) O presidente da comissão eleitoral e os seus membros serão nomeados pela comissão instaladora;
  - c) A data do ato eleitoral poderá acontecer após o primeiro trimestre;
  - d) É atribuída capacidade eleitoral ativa a todos os membros da comissão instaladora e aos inscritos aos quais tenha sido atribuído número de associado, até 20 dias antes da data designada para a assembleia eleitoral, o que permitirá o exercício do direito de voto mediante a apresentação de documento indicado no artigo 13.º, n.º 2;
  - e) As listas poderão apresentar a sua candidatura, de acordo com o disposto no presente regulamento e com as devidas adaptações, até 20 dias antes da data da assembleia geral;
  - f) Os cadernos eleitorais serão constituídos por quem se inscrever nos termos da alínea d).
2. Todas as questões suscitadas até à tomada de posse dos órgãos eleitos serão resolvidas pela comissão instaladora.

## **ARTIGO 35.º**

### **Disposições finais**

1. As dúvidas e os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da direção, ouvida a mesa da assembleia geral.
2. Sem prejuízo do expressamente previsto, as decisões administrativas praticadas ao abrigo do presente regulamento são suscetíveis de impugnação nos termos gerais do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais.